



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E
FAMÍLIA
AO PROJETO DE LEI Nº 3.037, DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, nos hospitais da rede pública, de pontos com solução antisséptica e placas de orientação para a prevenção de infecções hospitalares.

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei para os hospitais públicos correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas do Orçamento Geral da União.”

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente